

SEGURO

A Indemnização no Acidente de Viação



Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

Nota explicativa

Saber qual o montante de indemnização que resulta de um acidente é a questão que mais preocupa os sinistrados. Em Portugal, embora existam tabelas previstas em legislação especial, de acordo com o tipo de sinistro (viação, trabalho, etc.), elas são meramente indicativas para as Seguradoras, porquanto nem os valores estão atualizados, nem, tão-pouco, são justos. A determinação do quantum indemnizatório nunca deve ser efetuado por aproximação, comparação ou palpite, pois cada caso é um caso.

Na sociedade de advogados Dantas Rodrigues & Associados encontrará uma equipa especializada em responsabilidade civil automóvel, que o ajudará a determinar o valor de uma indemnização em resultado de um dano/sinistro, de modo a que possa ser devidamente compensado.

OS DANOS

Os lesados dos acidentes de viação poderão ser indemnizados por danos patrimoniais, ou seja, com relevância financeira, e não patrimoniais, também conhecidos por danos morais. Confira quais os danos e exemplos dos mesmos, no quadro abaixo:

Danos patrimoniais

Têm relevância financeira e pecuniária, podendo ser reparados, substituídos ou indemnizados. São morais e implicam um prejuízo de carácter pessoal e subjetivos.

A) Danos emergentes – despesas médicas, reparação do veículo, etc.;

B) Lucro cessante – perdas salariais, impossibilidade de aceitar contratos de trabalho em virtude do acidente e suas consequências;

C) Danos patrimoniais futuros – intervenções cirúrgicas, despesa com equipamentos, tais como cadeiras de rodas e próteses.

Danos não patrimoniais

São morais e implicam um prejuízo de carácter pessoal e subjetivos.

- A) Dano biológico – lesão à integridade física e psíquica, um prejuízo na saúde, uma perda na saúde e na capacidade de uso do corpo nas atividades e tarefas do dia-a-dia;
- B) Danos morais complementares – dano estético, como cicatrizes, danos de afirmação e aceitação pessoal;
- C) Outros – incapacidade permanente absoluta, nomeadamente por trauma;
- D) Morte – a indemnização será a favor dos entes queridos e envolve o direito à vida, dano da própria vítima, danos morais dos herdeiros.

Feito o pedido de indemnização, a Seguradora apresentará uma Proposta Razoável e a respetiva fundamentação. Caberá depois ao interessado aceitar ou recusar o que lhe for proposto, sabendo que, caso aceite, o seu direito de acesso à via judicial ficará extinto.

A INDEMNIZAÇÃO

A valorização dos danos materiais do veículo

Após um acidente de viação, o condutor pretende que o seu veículo seja reparado. A maioria das pessoas acredita que a Companhia de Seguros com a qual contratou uma apólice de seguro automóvel zelará pelos seus interesses face à Seguradora do condutor responsável pelo sinistro.

As Seguradoras vinculam-se às convenções que, entre elas, subscrevem sobre as reparações dos danos nos veículos automóveis, pouco se importando com o responsável pelo dano, mas, não obstante, atentos ao preço da reparação.

E se considerarem excessivamente elevado o preço dessa reparação, darão o veículo como «perda total». Quando as Seguradoras declaram o veículo «perda total», automaticamente oferecem um valor venal, baseado no modelo e na data da matrícula. O valor oferecido é sempre extremamente baixo e injusto.

Nos danos materiais têm também os lesados direito a ser ressarcidos pelo tempo em que ficaram desaposados dos seus veículos, ou seja, privados do seu uso. E de todos os objetos que, por força do acidente, ficaram danificados ou irremediavelmente perdidos.

Perda de rendimentos

O valor da capacidade de ganho do sinistrado está sempre ligado ao valor da indemnização. Esta deverá repor o lesado na situação patrimonial em que se encontraria se o acidente não tivesse acontecido.

Se o sinistrado deixou de auferir determinado rendimento ou vencimento, ou perdeu a oportunidade de seguir uma carreira em determinada área, a indemnização deverá contemplar essa situação e repô-la. São indemnizáveis tanto as perdas salariais, como o dano patrimonial futuro, bem como os lucros cessantes.

Perda da vida sexual

As consequências de um acidente podem ser nefastas para a normal vida sexual. A perda da atividade sexual constitui um dano não patrimonial, determinável através de exame médico. A indemnização procurará compensar a perda da atividade sexual, tendo em conta a idade do lesado.

Acidente de viação em trabalho

É um acidente que se verifica no tempo de trabalho de alguém, por se encontrar, naquele momento, ao serviço da sua entidade patronal ou no trajeto

normalmente utilizado entre a sua residência, habitual ou ocasional, e o seu local de trabalho ou vice-versa, durante o período habitualmente utilizado para o efeito. O sinistrado tem o direito a ser ressarcido, quer pela Seguradora responsável pelo veículo causador do acidente, quer pela Seguradora para quem estava transferida a responsabilidade por acidentes de trabalho.

Acidentes de motociclo

O condutor de motociclo tem direito a indemnização, a qual depende do grau de culpa de cada um dos intervenientes no acidente. Quanto aos passageiros, o direito à indemnização existe sempre, independentemente da envolvimento ou não de outro veículo no acidente. O ocupante de um veículo de duas rodas tem sempre direito a reclamar uma indemnização para reparação dos danos resultantes do acidente.

Acidentes de viação sob efeito do álcool ou de drogas

A condução sob o efeito do álcool ou de drogas tem consequências quanto à cobertura do seguro obrigatório automóvel. Porém, tal não significa que o condutor seja o responsável pelo acidente. Estes acidentes obrigam a uma análise e a um acompanhamento atento, para proteção dos interesses, tanto do condutor, como dos lesados.

Acidentes de viação mortais

A morte decorrente de um acidente de viação constitui um dano inqualificável, uma vez que a vida humana é insubstituível. O cálculo das indemnizações por morte contempla diferentes vectores, a saber:

1) Indemnização pela perda do direito à vida (compensação pela perda da vida);

2) Indemnização pelo sofrimento da vítima antes da morte (sofrimento da vítima pela percepção que teve da morte e pela dor nos últimos momentos de vida);

3) Indemnização pelos danos morais dos familiares diretos - filhos, pais, cônjuge - (danos correspondentes à tristeza, angústia e todos os sentimentos associados à perda de um ente querido);

4) Indemnização pelos danos patrimoniais se a vítima contribuía para a economia doméstica ou se tivesse dependentes a seu cargo (os familiares que dependiam economicamente do sinistrado, têm direito a ser ressarcidos pela perda de rendimento que a morte lhes trouxe);

5) Despesas de funeral (despesas diretamente resultantes da morte do sinistrado).

Indemnizações aos passageiros

Um acidente de viação pode provocar danos e lesões graves aos passageiros, que são habitualmente amigos ou familiares do condutor do veículo. Quando um passageiro sofre algum tipo de dano decorrente de um acidente de viação tem sempre direito a indemnização, porque não lhe pode ser imputada culpa pelo sinistro.